



É pra fazer. É pra cuidar.

FL Nº 927  
CPL PILAR  
*[Handwritten signature]*

## Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

### CONTRATO Nº 01/2019 POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PILAR/AL E A EMPRESA INOVE CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO RESENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o CPF de nº 524.759.954-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **INOVE CONSTRUÇÕES LTDA**, sediada à Av. Manoel Maia Nobre, nº 80, sala 16, Bairro Farol, Maceió/AL inscrita no CNPJ sob nº 18.818.196/0001-91, neste ato representada por seu Sócio e Responsável Técnico o Sr. Luiz Fernando de Carvalho Falcão, RG nº 13.730.525-70, CPF nº 033.517.605-40, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de Tomada de Preços Nº 04/2018 e seus anexos e pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem como objetivo a execução de serviços **Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução de obra remanescente da Urbanização do Alto do Cruzeiro Lote 01 – Muro de contenção no valor de R\$ 597.068,78 (quinhentos e noventa e sete mil, sessenta e oito reais e oito centavos); Lote 02 – Pedestal da Santa no valor de R\$ 7.221,97 (sete mil, duzentos e vinte um reais e noventa e sete centavos); Lote 03 – Urbanização da Praça do alto do Cruzeiro no valor de R\$ 447.417,48 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos); Lote 04 – Urbanização da Via Sacra no valor de R\$ 566.772,04 (quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos)** conforme especificações inseridas no anexo I deste instrumento.
- 1.2 As obras e serviços deverão atender as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Tomada de Preços nº 04/2018 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.



É pra fazer. É pra cuidar.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Prefeitura do Município de Pilar  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO N° 01/2019 POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PILAR/AL E A EMPRESA INOVE CONSTRUÇÕES LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO RESENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o CPF de n° 524.759.954-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **INOVE CONSTRUÇÕES LTDA**, sediada à Av. Manoel Maia Nobre, n° 80, sala 16, Bairro Farol, Maceió/AL inscrita no CNPJ sob n.º 18.818.196/0001-91, neste ato representada por seu Sócio e Responsável Técnico o Sr. Luiz Fernando de Carvalho Falcão, RG n.º 13.730.525-70, CPF n.º 033.517.605-40, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de Tomada de Preços N° 04/2018 e seus anexos e pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 A presente Licitação tem como objetivo a execução de serviços **Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução de obra remanescente da Urbanização do Alto do Cruzeiro Lote 01 – Muro de contenção no valor de R\$ 597.068,78 (quinhentos e noventa e sete mil, sessenta e oito reais e oito centavos); Lote 02 – Pedestal da Santa no valor de R\$ 7.221,97 (sete mil, duzentos e vinte um reais e noventa e sete centavos); Lote 03 – Urbanização da Praça do alto do Cruzeiro no valor de R\$ 447.417,48 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos); Lote 04 – Urbanização da Via Sacra no valor de R\$ 566.772,04 (quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos)** conforme especificações inseridas no anexo I deste instrumento.
- 1.2 As obras e serviços deverão atender as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA– DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Tomada de Preços n.º 04/2018 e seus anexos;  
b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

*(Handwritten signatures in blue ink)*



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 924  
CPF  
[Handwritten signature]

Prefeitura do Município de Pilar  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO Nº 01/2019 POR PREÇO  
GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DE PILAR/AL E A EMPRESA  
INOVE CONSTRUÇÕES LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO RESENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o CPF de nº 524.759.954-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **INOVE CONSTRUÇÕES LTDA**, sediada à Av. Manoel Maia Nobre, nº 80, sala 16, Bairro Farol, Maceió/AL inscrita no CNPJ sob nº 18.818.196/0001-91, neste ato representada por seu Sócio e Responsável Técnico o Sr. Luiz Fernando de Carvalho Falcão, RG nº 13.730.525-70, CPF nº 033.517.605-40, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de Tomada de Preços Nº 04/2018 e seus anexos e pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 A presente Licitação tem como objetivo a execução de serviços **Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução de obra remanescente da Urbanização do Alto do Cruzeiro Lote 01 – Muro de contenção no valor de R\$ 597.068,78 (quinhentos e noventa e sete mil, sessenta e oito reais e oito centavos); Lote 02 – Pedestal da Santa no valor de R\$ 7.221,97 (sete mil, duzentos e vinte um reais e noventa e sete centavos); Lote 03 – Urbanização da Praça do alto do Cruzeiro no valor de R\$ 447.417,48 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos); Lote 04 – Urbanização da Via Sacra no valor de R\$ 566.772,04 (quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos)** conforme especificações inseridas no anexo I deste instrumento.
- 1.2 As obras e serviços deverão atender as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Tomada de Preços nº 04/2017 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.



É pra fazer. É pra cuidar.

[Handwritten signature]



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município de Pilar  
Gabinete do Prefeito

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA**

- 3.1. o objeto da licitação será recebido por uma comissão de técnicos da Secretaria Municipal de competente, devidamente designado.
- 3.2. O recebimento dar-se-á mediante termos de recebimento, provisório e definitivo, na forma prevista no contrato.
- 3.3. O objeto da presente licitação somente será recebido, após atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1. O VALOR – O valor global deste contrato é R\$ 1.618.480,27 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte sete centavos)

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na Sede da Administração do Município de PILAR/AL
- 5.2. As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nos valores apurados em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma, e nos preços unitários constantes do contato.
- 5.3. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição e memória de cálculo de quantitativos que conterão o visto da fiscalização.
- 5.4. Ao requerer o pagamento da primeira medição a CONTRATADA deverá anexar a comprovação de registro do Contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução n.º 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.
- 5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, o Cadastro Específico do INSS – CEI (caso tenha sido retirado) e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, válidos na época. Será, ainda, exigida cópia autenticada das guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP, com respectiva relação dos empregados.
- 5.6. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento, sendo, no entanto, imediatamente comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis. A não-apresentação do CEI será motivo para a glosa do pagamento.

FLI 926  
CPF 00000000000



## Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

5.7 Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.8 Concomitantemente à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso de CND e do CEI a Caixa Econômica Federal, no caso do CRF.

5.9 A nota fiscal deverá ser fornecida com o mesmo CNPJ da empresa contratada.

5.10. Os serviços e obras objeto da licitação deverão estar dentro das especificações admitidas e deverá ser entregue no prazo máximo estipulado no item 3.7 deste instrumento, de forma parcial ou total, a critério da Administração. Ainda que recebido em caráter definitivo, **subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido.**

5.11. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

5.11.1. Findo este prazo serão aplicadas às sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

5.12 Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto neste Contrato, para pagamento.

5.13 Nas situações onde a CONTRATADA não comprovar a isenção das tributações elencadas nas alíneas *a* a *d* abaixo relacionadas, a CONTRATANTE poderá efetivar a retenção na fonte nos pagamentos efetuados, para produtos e serviços, sobre os seguintes impostos e contribuições:  
Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;

Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

Programa de Integração Social – PIS/PASEP.

5.13.1 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota legalmente prevista.

5.14 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

5.15 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.16 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIA

6. A presente despesa correrá por conta:

Órgão:	0007 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade:	0007 – Secretaria Municipal de Infraestrutura



Handwritten signature in blue ink.



É pra fazer. É pra cuidar.

FL Nº 0527  
CPL  
*[Handwritten signature]*

Prefeitura do Município de Pilar  
Gabinete do Prefeito

<b>Classificação Funcional Programática:</b>	15.695.0006.1020.
<b>Elemento de Despesa:</b>	4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações
<b>Projeto/ATIVIDADE</b>	1020 – Urbanização do Alto Santo Cruzeiro

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato;

7.2. Proceder com o pagamento das despesas com pessoal, as naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.3. Fornecer a CONTRATANTE a nota fiscal objeto deste contrato e demais documentos necessários ao pagamento, nos prazos e termos descrito neste Edital e seus ANEXOS;

7.4. Planejamento da construção do objeto do certame nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo o canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como o local adequado para fiscalização;

7.5. Colocar na direção geral da construção, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

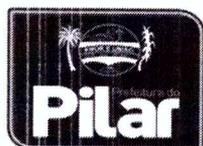
7.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.7. Instalar a placa, conforme modelo sugerido pela CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financeira, colocando-a em local bem visível, determinado pela fiscalização.

7.8. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;



É pra fazer. É pra cuidar.

*[Handwritten signature]*



É pra fazer. É pra cuidar.

FL Nº 928  
CPL  
*[Handwritten signature]*

## Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Caso a empresa vencedora se recuse a executar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Fica assegurada a Administração a proceder com a execução da garantia contratual no percentual de 5% do valor contratação, em caso de descumprimento parcial ou total da obrigação assumida bem como, nos casos de aplicação de multa moratória na forma do item 9.3 e em caso de rescisão contratual na forma da lei e nos casos previsto nesse instrumento de contrato na forma do item 9.4 e 9.4.1

9.2. A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.1.1 "a" Deste contrato;

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

9.3.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data-limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela



*[Handwritten signature]*



FLIP 929  
CPL  
[Handwritten signature]

## Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9.9. **Em qualquer caso que importe valores, seja em relação a multas ou rescisão do contrato administrativo a garantia de execução contratual prestada pelo contratado será utilizada em favor dos prejuízos obtidos pela administração durante a execução do contrato.**

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Tomada de Preços Nº 04/2018, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo nº 1214-0043/2018.



[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Pilar  
Gabinete do Prefeito

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.2. Por parte da CONTRATANTE:

NOME DO GESTOR(A): Henrique Pinheiro  
CARGO: Secretário Municipal de Infraestrutura  
TELEFONE: 82 98881-2038

14.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Luiz Fernando de Carvalho Falcão  
TELEFONE: 82 98216-3859 ou 3013-6234  
E-MAIL: [inove.construcoes1@gmail.com](mailto:inove.construcoes1@gmail.com)

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**





É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 031  
02/01/2019  
*[Handwritten signature]*

Prefeitura do Município de Pilar  
Gabinete do Prefeito

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de PILAR/Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

PILAR (AL), 25 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CONTRATANTE

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeito

**INOVE CONSTRUÇÕES LTDA**

CONTRATADA

**LUIZ FERNANDO DE CARVALHO FALCÃO**

Sócio Administrador



É pra fazer. É pra cuidar.

FL Nº 937  
Cópia

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO PMM Nº 02/TP02/2017-SMAF**

Processo: Tomada de Preços nº 02/2017-SMAF;  
Partes: Município de Messias/AL e Crédito Certo Sociedade Contábil Ltda.;  
Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, I, "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Décima, inciso V do Contrato PMM nº 02/TP02/2017-SMAF;  
Do Valor: Fica reduzido o valor contratual em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), passando à ordem de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), pago em parcelas iguais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);  
Celebração: 27 de dezembro de 2018;  
Signatários: Luiz Emílio Duarte de Omena e Clarício Alvim Bugarim.

**Publicado por:**  
Fernanda Montenegro Silva  
**Código Identificador:**755B3E06

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE POSSE PRESIDENTE E DIRETORIA**  
**EXECUTIVA – BIÊNIO 2019-2020**

Aos dez (10) dia do mês de janeiro de 2019, na cidade de Arapiraca, eu, **Ediel Barbosa Lima**, portador do CPF sob nº 648.427.384-72, Prefeito do município de Craíbas/Alagoas, tomo posse como Presidente do Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de 2020. Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os Srs.: **Júlio César da Silva**, portador do CPF sob nº 758.890.724-04, Prefeito do município de Palmeira dos Índios (AL) para Diretoria Administrativa; **Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva**, portadora do CPF sob nº 986.518.034-00, Prefeita Municipal de Lagoa da Canoa (AL) para Diretoria Técnica e **José de Sena Netto**, portador do CPF sob nº 046.242.814-11, Prefeito Municipal de Coité do Nóia (AL) para Diretoria de Fiscalização.

**EDIEL BARBOSA LIMA**  
Presidente

Nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, mamos posse.

**JÚLIO CEZAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Palmeira Dos Índios (AL)  
Diretoria Administrativa

**TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA**  
Prefeita Municipal de Lagoa da Canoa (AL)  
Diretoria Técnica

**JOSÉ DE SENA NETTO**  
Prefeito Municipal de Coité do Nóia (AL)  
Diretoria de Fiscalização

Testemunhas:

**Publicado por:**  
Ronaldo Pedro Lima do Carmo  
**Código Identificador:**C07B9500

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 1112021/2018

Pregão Eletrônico nº 004/2018-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2018-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1112021/2018, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

**CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Hugo Rafael da Silva Feitoza  
**Código Identificador:**17D17EF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE004/2018 – Processo Administrativo nº 1112021/2018 – Pregão Eletrônico nº 004/2018 – SRP  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: A. A. EVANGELISTA DA SILVA (CNPJ 08.673.465/0001-15) – Objeto: aquisição de suprimentos de informática e serviços de recarga de cartuchos e toners – Valor Global: R\$ 125.820,00 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e vinte reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**  
Hugo Rafael da Silva Feitoza  
**Código Identificador:**EBD9687C

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2019 DA TP 04/2018  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: INOVE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 18.818.196/0001-91, sediada Av. Manoel Maia Nobre, nº 80, sala 16, Bairro Farol, Maceió/AL, representada por seu sócio Sr. Luiz Fernando de Carvalho Falcão.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Execução de Obra Remanescente da Urbanização do Alto do Cruzeiro.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2019

DO VALOR GLOBAL: R\$ 1.618.480,27 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte sete centavos)

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Estefania Alves de Oliveira Neta  
**Código Identificador:**79FA470E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018